



RESOLUÇÃO Nº 51/2023
REQUERENTE: AREIAS TUBARÃO LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 4.084/2023

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ – PARECER –
CERTIDÃO DE USO DO SOLO - APROVADO**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29/06/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

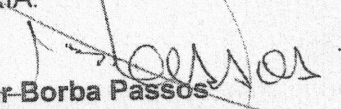
Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 29/06/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE: APROVAR POR MAIORIA.**


Olívir Borba Passos
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 52/2023
REQUERENTE: CELSO PAULO DA ROSA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3977/2022

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ – PARECER –
CÂMARA TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO-
RETIRADO DE PAUTA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29/06/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;


Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 29/06/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE:** RETIRAR DE PAUTA E ENCAMINHAR PARA A CÂMARA TÉCNICA DE REGULARIZAÇÃO.


Olívir Borba Passos
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 53/2023
REQUERENTE: ALEXANDRE SPOHR BERGHAHN
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 6953/2023

Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ – PARECER –
ÁREA PERMISSÍVEL- ZONA SEF - APROVADO

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29/06/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;


Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 29/06/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE: APROVADO POR UNANIMIDADE.**


Gilnir Borba Passos
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 54/2023
REQUERENTE: KOCH EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 5668/2023

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ – PARECER –
ENCAMINHADO PARA CÂMARA TÉCNICA DO
EIV- RETIRADO DE PAUTA**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29/06/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 29/06/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE:** RETIRAR DE PAUTA E ENCAMINHAR A CÂMARA TÉCNICA DO EIV.


Ottnir Borba Passos

Presidente



RESOLUÇÃO Nº 55/2023
REQUERENTE: CARLOS EDUARDO DUFOUR RAMIRES
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 7083/2023

Ementa: ANÁLISE - ALVARÁ - PARECER - APROVADO

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29/06/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I - Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V - Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII - Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

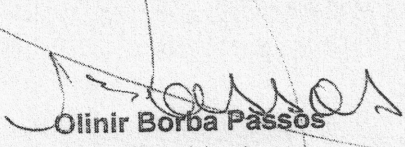
Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II - Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 29/06/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE: APROVAR POR UNANIMIDADE COM A CONDICIONANTE DE AUMENTAR A ÁREA PERMEÁVEL.**


Olinir Borba Passos
Presidente



RESOLUÇÃO Nº 56/2023
REQUERENTE: SERGIO DOS SANTOS SILVA JUNIOR
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 3516/2023

**Ementa: ANÁLISE – ALVARÁ – PARECER –
ÁREA PERMISSÍVEL – ZONA SEF- APROVADO**

O Plenário do Conselho de Desenvolvimento Municipal, em sua Reunião Ordinária realizada no dia 29/06/2023, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 268 de 12 de dezembro de 2013, especialmente os arts. 138 e 139 do Plano Diretor (LC n.º 268/2013), que dispõem:

Art. 138. O Conselho de Desenvolvimento Municipal deverá ser considerado de instância máxima deliberativa no processo de planejamento e gestão municipal e do plano Diretor Municipal, tendo por diretrizes:

I – Constituir um espaço público para estabelecer parcerias, dirimir conflitos coletivos e legitimar as ações e medidas referente à política de desenvolvimento municipal;

[...]

V – Acompanhar, avaliar e garantir a continuidade das políticas, programas e projetos de desenvolvimento municipal

VI [...]

VII – Deliberar nos limites de sua competência alteração nos parâmetros e procedimentos nos termos da Lei Municipal de Uso e Ocupação do Solo;

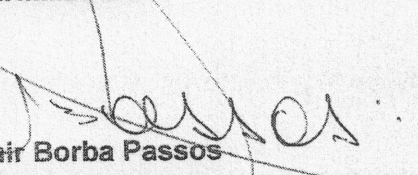
Art. 139 Compete ao Conselho de Desenvolvimento Municipal:

[...]

II – Coordenar as políticas setoriais de desenvolvimento socioeconômico implementadas no Município.

Considerações:

O Conselho de desenvolvimento, em conformidade com as disposições contidas na ata do dia 29/06/2023, colocado em apreciação pelo plenário **RESOLVE: APROVAR POR UNANIMIDADE**


Olimir Borba Passos
Presidente